

SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Como amplamente divulgado, o Governo Federal permitiu o diferimento do pagamento dos tributos englobados pelo SIMPLES NACIONAL.

Em relação às empresas optantes pelo LUCRO PRESUMIDO ou pelo LUCRO REAL, como ainda não há medida governamental concreta, algumas decisões judiciais de primeira instância vêm permitindo o diferimento do prazo para pagamento de impostos federais.

As referidas decisões judiciais têm aplicado a Portaria nº. 12/2012 do Ministério da Fazenda, permitindo que seja prorrogado o prazo para pagamento de tributos federais para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do vencimento.

A mencionada Portaria aplica-se apenas aos contribuintes domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual, onde tenha sido reconhecido estado de calamidade pública. No Espírito Santo, o estado de calamidade foi oficialmente decretado na semana passada, de modo que os precedentes mencionados podem ser aqui aplicados.

O principal fundamento utilizado pelo Poder Judiciário para assegurar tal benefício às empresas, consiste na garantia da sobrevivência das mesmas e, conseqüentemente, dos postos de trabalho, diante do cenário econômico decorrente do fato imprevisível provocado pela pandemia do Coronavírus.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar esclarecimentos acerca deste tema.